

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
ASSESSORIA CONTÁBIL Nº 01/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E A ECAFF
CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede no com sede na Rua Assembleia, nº 10, sala 2612, Bairro: Centro, CEP: 20.011-901, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699-0001-24, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente, **RICARDO PACHECO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1005236383 expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 316.160.030-49, residente à Acesso dos Jacarandas, 118-Santa Tereza - Porto Alegre - RS, doravante denominado simplesmente **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **ECAFF CONSULTORIA CONTÁBIL LIMITADA** inscrita no CNPJ/MF 10.207.163/0001-01, com sede na Rua Sete Setembro, 135, Centro – Rio de Janeiro - RJ, Município do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.050-006, neste ato representada na forma de seu contrato social por **JOSÉ DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade nº 1.845.192 expedida pelo IFP, inscrito no CRC/RJ Nº 031553/0, CPF/MF sob o nº 037.872.657-91, residente à Rua Jurunas, 58 APT 101, Méier, CEP:20.730-080, **JOSE LUIS MARTIN OITAVEN**, espanhol, viúvo, Técnico de Contabilidade, portador da cédula de identidade nº 36.216-expedida CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.921.007-68, residente à Avenida Sete Setembro, 258, APTO 1101 – Niterói – RJ – CEP:24.230-253 doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2023 têm entre si ajustada a prestação de serviços de Pessoa Jurídica para emissão de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL**, conforme demanda, para atender às necessidades da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**,

mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do **Processo Licitatório nº 001/2023, correlato ao Pregão Eletrônico nº 001/2023**, aberta em 09/02/2023 e homologada em 28/02/2023, consoante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL DURANTE O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR TEMPO IDÊNTICO, RENOVÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO E INTRANSPONÍVEL DE 120 (CENTO E VINTE MESES) CONTADO O INÍCIO DA PRIMEIRA VIGÊNCIA, conforme condições e exigências estabelecidas no edital 01/2023 e seus anexos.

Em caso de renovação do contrato por tempo igual de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte meses) a Empresa CONTRATADA terá que estar com todos os documentos de Habilitação exigido no item 9 do Edital 01/2023 ativos e regularizados juntos ao órgãos de controle e sempre em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.

1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação do item 9 do edital exigidas no processo seletivo.

1.3. A entrega dos serviços será realizada conforme a necessidade da CBE especificados no Edital 01/2023.

1.4. A CBE reserva-se no direito de deixar de usufruir da prestação de serviços da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Cumprir com todas as especificações do edital de contratação 01/2023, em destaque o Anexo 1 - Termo de Referência.

- a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Cumprir com todas as especificações do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 01/2023– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL de contratação 01/2023.

3.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

3.5. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto da presente Concorrência;

3.6. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

3.7. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

3.9. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;

3.10. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.11. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.12. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.13. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.14. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.15. Não sendo reembolsado pela CONTRATADA à CONTRATANTE qualquer valor por ela indevidamente pago ou que deve ser devolvido em razão de cancelamentos ou desistências, ficará a contratada sujeito à incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor não reembolsado ou restituído à CONTRATANTE.

3.16. Fica a CONTRATADA impedida de ceder ou dar em garantias quaisquer créditos decorrentes do presente contrato.

3.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a. Efetuar a entrega/execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições referentes ao serviço prestado;
- b. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com falhas ou irregularidades;
- d. Comunicar à CBE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O valor total R\$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais) como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, sendo o pagamento dividido em 12 parcelas mensais de igual valor de R\$ 6.741,67 (seis mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), mediante a apresentação de Notas Fiscais em nome da CBE, desde que o serviço tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado (com exceção do balancete analítico cujo prazo de envio será acordado mensalmente) e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital 01/2023 15.1 e Proposta da Contratada.

4.2. Após a apresentação das Notas Fiscais à Confederação, os pagamentos serão liberados no período compreendido entre o 1º e 5º dias do mês subsequente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

5.1. A presente ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e durante este período a CONTRATA tem que atender sempre que exigido pela CONTRATANTE o que determina no 1.4 deste contrato.

5.2. O presente contrato pode SER PRORROGADO POR TEMPO IDÊNTICO e a cada possível renovação a CONTRATADA tem que atender o que determina no item 1.2 deste contrato.

5.3 O presente contrato pode ser renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo e intransponível de 120 (cento e vinte meses) contado o início da

primeira vigência. Tendo a CONTRATADA que atender com determinado no item 1.2 e 1.3 deste contrato.

6. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O licitante vencedor deve entregar a prestação dos serviços, pelo período mensalmente e quando solicitado eventualmente pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

6.2. A entrega da prestação de serviços será solicitada para atender a demanda no período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da CBE. Quando solicitados, os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Confederação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento do pedido. Prazos maiores deverão ser estipulados diretamente com a Confederação, mediante acordo mútuo seguindo os prazos mínimos previsto no item 10.3 do edital 01/2023.

6.3. A entrega da prestação de serviço dar-se-á tanto online quanto conforme demanda previamente estipulada na sede da Confederação, localizada na Rua Assembleia, nº 10, sala 2612, Bairro Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-901 – RJ ou para os documentos que sejam possíveis ser remetido por e-mail da CONTRATADA para o e-mail da CONTRATANTE, após assinatura do contrato, onde serão verificadas: comprovações de experiência, reservando-se à Confederação o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

6.4. As especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital deverão ser respeitadas, rigorosamente, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

6.5. Constatado que as comprovações de experiência recebidas não atendem às especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atendam a finalidade que

dele naturalmente se espera, a CBE notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

6.5.1. Em caso de desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada, devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

6.5.2. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca das comprovações recusadas, a Confederação procederá a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CBE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

7.2 Caso o Contrato seja renovado, o valor ofertado será reajustado pela variação do IPCA apurado no período.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa da CBE, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da ata de Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de contratação de Prestação De Serviços De Assessoria De Comunicação, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de contratação de Prestação De Serviços De Assessoria De Comunicação ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CBE fará o devido apostilamento na ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9. DA GARANTIA

9.1. A garantia da prestação de serviços consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o serviço impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpram qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será aplicada a penalidade prevista no item 7 do Termo de Referência – Anexo I – deste Edital.

11.2. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBE a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

11.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 13.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória conforme prevê o Edital 01/2023 sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração como prevê o Edital 01/2023

12. Da integralidade do termo.

12.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

12.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

12.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

13. Cessão

13.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

14 Comunicações.

14.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Esgrima

Telefone: 55 021 3289-0568

Email: contato@cbesgrima.org.br, presidente@cbesgrima.org.br,

A/C. Ricardo Pacheco Machado (21)

CONTRATADA

Empresa: **ECAFF CONSULTORIA CONTÁBIL LIMITADA**

Telefone: 55 021 2242-7729- (21)2507-5306

Email: ecaff@ecaff.com.br

A/C Sr (a) Jose Luis Martin

A/C Sr (a) José Domingues

14.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

14.3. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

15. Da Confidencialidade

15.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

16. Conflito de Interesses

16.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

17. Da Proteção de Dados

17.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

17.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

17.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a

proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta - Confidencialidade.

17.4. A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

17.4.1. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

17.5. A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

17.5.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

17.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

17.6.1. O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;

- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

17.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

17.7. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

17.8. A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

17.9. A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados

peçoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados peçoais.

17.9.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados peçoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

17.9.2. As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

17.10. Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados peçoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

18. Código de Conduta e Ética

18.1. A CONTRATADA declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar este contrato de prestação de serviço.

19. Lei Anticorrupção

19.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”).

19.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

- (i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;
- (ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;
- (iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

19.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

19.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

19.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência

deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

19.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20. Igualdade de Oportunidades e Antirracista

20.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das Convenção 111 – OIT – Organização Internacional do Trabalho, que entende-se por discriminação “toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”. A Confederação Brasileira de Esgrima – CBE – manterá aberta a opção do empregado de fazer sua autodeclaração com relação à raça/cor, dentro das opções definidas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

20.2 A Contratante e a Contratada do presente acordo continuarão adotando todas as providências para prevenir e coibir quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar a fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados não adotem quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos.

21. Assédio Moral e Sexual

21.1 A Confederação Brasileira de Esgrima prevenir, coibir e denunciar situações constrangedoras e humilhantes promovidas por funcionários, empregador, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados por esta CONTRATANTE e pela CONTRATADA que venham comprometer o relacionamento interpessoal.

21.2. Caberá ao CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem em fiscalizarem e punirem quaisquer discriminações ou assédios Moral e Sexual ocorridos dentro do local de trabalho, na organização, realização e execução dos eventos esportivos, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios aos funcionários e prestadores de serviços físico ou jurídico, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

22. Disposições Gerais.

22.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

22.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBE sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

22.3. A execução dos serviços de que tratam o Edital 001/2023, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa, podendo a CBE, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação, inclusive, por expectativa frustrada.

22.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto ao objeto a ser contratado, bem como sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e demais informações, não tornadas públicas pela CBE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato.

23. Lei Aplicável e Foro

23.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro (RJ), renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

Assinado
 Ricardo Machado
D4Sign

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
RICARDO PACHECO MACHADO



JOSE LUIS MARTIN OITAVEN

ECAFF CONSULTORIA CONTÁBIL LIMITADA
JOSE LUIS MARTIN OITAVEN



Jose Domingues da Silva

ECAFF CONSULTORIA CONTÁBIL LIMITADA
JOSÉ DOMINGUES DA SILVA



Robson rossi de oliveira

Testemunha

Nome: Robson Rossi de Oliveira

CPF:090.503.677-80

IDT:119.207.16-5



Eduardo Sales de Azeredo

Testemunha

Nome: Eduardo Sales de Azeredo

CPF:034.465.557-14

IDT:100.327.35-2

ContratoContabilidade-2023-Pregao 001 23 docx

Código do documento a7ee8cfc-4ed6-4141-8bae-d4f1cc15ade4



Assinaturas



JOSE LUIS MARTIN OITAVEN
joseluis@ecaff.com.br
Assinou

JOSE LUIS MARTIN OITAVEN



Jose Domingues da Silva
josedomingues@ecaff.com.br
Assinou

Jose Domingues da Silva



Ricardo Machado
presidente@cbesgrima.org.br
Assinou

Ricardo Machado



Eduardo Sales de Azeredo
eduardo@cbesgrima.org.br
Assinou como testemunha

Eduardo Sales de Azeredo



Robson rossi de oliveira
robson@cbesgrima.org.br
Assinou como testemunha

Robson rossi de oliveira

Eventos do documento

01 Mar 2023, 15:46:05

Documento a7ee8cfc-4ed6-4141-8bae-d4f1cc15ade4 **criado** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (c7cbc796-2dac-42bc-8339-db6de7cf8291). Email:assinatura2023@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T15:46:05-03:00

01 Mar 2023, 15:49:42

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (c7cbc796-2dac-42bc-8339-db6de7cf8291). Email: assinatura2023@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T15:49:42-03:00

01 Mar 2023, 15:52:47

RICARDO MACHADO **Assinou** (121ec2f7-27e0-450c-b5d5-23746760b503) - Email: presidente@cbesgrima.org.br - IP: 189.6.243.19 (bd06f313.virtua.com.br porta: 44172) - **Geolocalização:** -30.0764201 -51.217015 - Documento de identificação informado: 316.160.030-49 - DATE_ATOM: 2023-03-01T15:52:47-03:00

01 Mar 2023, 15:54:06

EDUARDO SALES DE AZEREDO **Assinou como testemunha** - Email: eduardo@cbesgrima.org.br - IP: 200.166.186.3 (200.166.186.3 porta: 13510) - **Geolocalização:** -22.8884 -43.1147 - Documento de identificação

informado: 034.465.557-14 - DATE_ATOM: 2023-03-01T15:54:06-03:00

01 Mar 2023, 16:31:20

JOSE LUIS MARTIN OITAVEN **Assinou** - Email: joseluis@ecaff.com.br - IP: 186.223.185.44 (badfb92c.virtua.com.br porta: 19088) - Documento de identificação informado: 344.921.007-68 - DATE_ATOM: 2023-03-01T16:31:20-03:00

01 Mar 2023, 16:36:07

JOSE DOMINGUES DA SILVA **Assinou** - Email: josedomingues@ecaff.com.br - IP: 186.223.185.44 (badfb92c.virtua.com.br porta: 52826) - Documento de identificação informado: 037.872.657-91 - DATE_ATOM: 2023-03-01T16:36:07-03:00

02 Mar 2023, 08:34:40

ROBSON ROSSI DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (f2122ee7-2db7-4907-8da8-8e1f10790a46) - Email: robson@cbsesgrima.org.br - IP: 200.166.186.3 (200.166.186.3 porta: 25774) - Documento de identificação informado: 090.503.677-80 - DATE_ATOM: 2023-03-02T08:34:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1f6732efd0bebb14de06c5904971055eedbba8c335d89f6cbdc8e88d2a2634

(SHA512):ea7649ed1322bd4343cb74f72f5a13a0533a84d0a01730d0057ce0a23ac2d186803c48e191c80d4866202f96fca34cd98bf196a7b0faec6901756666a904ed85

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign